

DIREITO CONSTITUCIONAL II

TURMA C

28.06.2022

I

(seis valores)

“As revisões da Constituição de 1976” (textos de apoio)

II

(oito valores)

J. Reis Novais, *Sistema Português de Fiscalização da Constitucionalidade*, AAFDL, 3ª ed., 2021, págs. 56 e segs, págs. 147 e segs.

III

(seis valores)

1. O sentido de “declaração de inconstitucionalidade” e os efeitos gerais previstos no artigo 282º, nº 1.

2. A situação em que o Tribunal Constitucional declara a inconstitucionalidade sem qualquer decisão sobre os efeitos dessa declaração e a estabilidade dos casos julgados.

3. A sub-hipótese da possibilidade de o Tribunal Constitucional poder afectar os casos julgados e a dúvida sobre a natureza mais ou menos favorável da lei declarada inconstitucional.